



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 600,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.B., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <p style="text-align: right;"><b>Ano</b></p> <p>As três séries ... .. Kz: 165 750,00</p> <p>A 1.ª série ... .. Kz: 97 750,00</p> <p>A 2.ª série ... .. Kz: 55 250,00</p> <p>A 3.ª série ... .. Kz: 38 250,00</p>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. B.
---	--	--

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

Lei n.º 29/03:

Aprova a estimativa da receita e fixa a despesa do Orçamento Geral do Estado para o ano fiscal de 2004, para vigorar a partir de 1 de Janeiro.

Lei n.º 30/03:

Autoriza o Banco Nacional de Angola a emitir e pôr em circulação, notas com o valor facial de Kz: 200,00, 500,00, 1000,00, 2000,00, 5000,00 e Kz: 10 000,00.

### Ministério da Educação

Despacho n.º 155/03:

Prorroga por mais 45 dias o prazo fixado no artigo 3.º do Despacho n.º 103/03, de 15 de Agosto

### Ministério da Juventude e Desportos

Despacho n.º 156/03:

Institui a prova pedestre José Sayovo com periodicidade anual enquadrada no âmbito das jornadas comemorativas do Dia Nacional do Desporto.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 29/03  
de 30 de Dezembro

O Orçamento Geral do Estado é o principal instrumento da política económica e financeira que expresso em termos de valores, para um período de tempo definido, demonstra o programa de operações do Governo e as fontes de financiamento desse programa.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) do artigo 88.º da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional aprova a seguinte:

## LEI DO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 2004

### CAPÍTULO I

#### Constituição do Orçamento

#### ARTIGO 1.º

(Composição do orçamento)

1. A presente lei aprova a estimativa da receita e a fixação da Despesa do Orçamento Geral do Estado para o ano fiscal de 2004, doravante designado Orçamento Geral do Estado/2004, para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2004.

2. O Orçamento Geral do Estado/2004 comporta receitas estimadas em Kz: 665 347 988 813,00 e despesas fixadas em igual montante para o mesmo período.

3. O Orçamento Geral do Estado/2004 é integrado pelos orçamentos dos órgãos da administração central e local do Estado e pelos subsídios e transferências a realizar para os institutos públicos, serviços e fundos autónomos, empresas públicas e instituições públicas de utilidade pública.

4. O Governo é autorizado, durante o ano fiscal de 2004, a cobrar os impostos, as taxas e contribuições previstos nos códigos e demais legislação em vigor.

5. As receitas provenientes de doações em espécie, bens e serviços, integram obrigatoriamente o Orçamento Geral do Estado.

#### ARTIGO 2.º

(Peças integrantes)

1. O Orçamento Geral do Estado/2004 é constituído por três volumes:

- a) o Volume I — apresenta os quadros orçamentais consolidados a nível nacional;
- b) o Volume II — Tomo I — apresenta os quadros orçamentais detalhados dos órgãos da administração central do Estado;

## Resumo da Despesa de Financiamentos dos Partidos Políticos com Assento no Parlamento

(5.2)

Designação	Valor	%
<i>Total</i> .....	3 605 251 518,00	100,00
MPLA .....	1 969 702 039,00	54,63
UNITA .....	1 249 662 862,00	34,66
FNLA .....	87 755 962,00	2,43
PLD .....	87 415 643,00	2,42
PRS .....	83 341 087,00	2,31
PRD .....	32 727 198,00	0,91
AD-Confissão .....	31 682 131,00	0,88
PSD .....	30 682 502,00	0,85
PAIOCA .....	12 911 725,00	0,36
PDP/ANA .....	9 836 798,00	0,27
PNDA .....	9 533 571,00	0,26

O Presidente da Assembleia Nacional, *Roberto António Victor Francisco de Almeida*,

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Lei n.º 30/03**  
de 30 de Dezembro

A Lei n.º 11/99, de 12 de Novembro, criou e deu curso legal à moeda nacional, o Kwanza, tendo a Lei n.º 12/99, de 12 de Novembro, autorizado o Banco Nacional de Angola a pôr em circulação as notas de Kz: 1,00, 5,00, 10,00, 50,00 e 100,00;

Havendo necessidade de dar continuidade ao processo de emissão monetária, por forma a dotar a economia do meio circulante suficiente para dar cobertura às transacções, através de notas de maior valor facial;

Nestes termos, ao abrigo da alínea k) do artigo 89.º e do n.º 4 do artigo 92.º, ambos da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional aprova a seguinte:

**Lei que autoriza o Banco Nacional de Angola a emitir e pôr em circulação notas de valor facial de Kz: 200,00, 500,00, 1000,00, 2000,00, 5000,00 e 10 000,00**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**

É autorizado o Banco Nacional de Angola a emitir e pôr em circulação notas de valor facial de Kz: 200,00, 500,00,

1000,00, 2000,00, 5000,00 e 10 000,00 respectivamente, com as características e elementos de impressão constantes da presente lei.

**CAPÍTULO II**  
**Das Características e Elementos Comuns das Notas**

**ARTIGO 2.º**

O papel em que as notas são impressas tem incorporada uma marca de água fixa ou filigrana exclusiva para o Banco Nacional de Angola, representando a figura do Pensador, símbolo da cultura nacional.

**ARTIGO 3.º**

As notas têm as seguintes cores predominantes segundo o seu valor facial:

- a) Kz: 200,00: lilás;
- b) Kz: 500,00: laranja;
- c) Kz: 1000,00: rosa;
- d) Kz: 2000,00: verde;
- e) Kz: 5000,00: violeta;
- f) Kz: 10 000,00: azul.

**ARTIGO 4.º**

1. Na face das notas, o motivo principal representa duas effigies ligeiramente sobrepostas em dois planos, respectiva-

mente a do Fundador da Nação, Doutor António Agostinho Neto e a do Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

2. Na face das efígies está a inscrição «A Vitória é Certa», ladeada dos nomes «José Eduardo dos Santos» e «António Agostinho Neto» e ornamentada com folhas.

#### ARTIGO 5.º

1. A numeração tipográfica é constituída por um elemento alfanumérico, impresso a preto com duas letras e sete dígitos com a seguinte disposição:

- a) numeração no ângulo superior esquerdo com 3mm de altura;
- b) numeração no ângulo inferior direito com 3,25mm de altura.

2. O elemento alfanumérico, a que se refere o número anterior, está colocado na horizontal na face das notas, figurando duas vezes, no lado superior esquerdo e inferior direito da faixa de ornamentos horizontal, que representa uma mabela, motivo da cultura nacional.

#### ARTIGO 6.º

1. Na face das notas, centrada na parte da faixa de ornamentos horizontal, figura a data de Novembro de 2003 e por baixo desta duas assinaturas legendadas com os dizeres à esquerda Governador e à direita Vice-Governador.

2. Na face das notas figura ainda a designação Banco Nacional de Angola, situada à direita da parte superior da faixa de ornamentos horizontal.

3. O fundo das notas tem uma cercadura que limita a faixa de ornamentos horizontal.

#### ARTIGO 7.º

A insígnia da República de Angola está colocada no canto inferior esquerdo do verso das notas.

### CAPÍTULO III

#### Das Características Específicas das Notas

#### ARTIGO 8.º

As notas, segundo o seu valor facial, apresentam ainda as seguintes características específicas:

#### 1. Nota de Kz: 200,00.

##### a) tamanho da nota:

A nota tem dimensão de 158,5mm por 66mm.

##### b) fio de segurança:

A nota tem incorporada um fio de segurança personalizado na massa do papel.

##### c) face da nota:

Do lado direito figura o medalhão com as duas efígies, impresso em roxo.

A nota tem uma faixa vertical no lado esquerdo, na qual está localizada a marca de água fixa.

O número correspondente ao valor da nota figura dentro de três rosetas distintas. Uma maior, sobreposta na faixa vertical, acentuadamente puxada para a parte superior esquerda, e duas menores, distintas entre si, colocadas uma no canto superior direito e outra no canto inferior esquerdo, da faixa de ornamentos horizontal.

A designação «Banco Nacional de Angola», situada na parte superior da faixa de ornamentos horizontal, ligeiramente à direita da linha do elemento alfanumérico, é impressa nas cores predominantes.

##### d) verso da nota:

O motivo principal da nota é Avenida 4 de Fevereiro, Luanda. Destaca-se no lado direito, por cima da roseta menor, uma figura geométrica como elemento de segurança e uma máscara Cokwe.

A insígnia da República de Angola está sobreposta ao motivo principal.

O número correspondente ao valor da nota figura dentro de três rosetas distintas. Uma maior sobreposta na faixa vertical, acentuadamente puxada para a parte superior direita, e duas menores distintas entre si, colocadas uma no canto superior esquerdo e outra no canto inferior direito.

A indicação por extenso do valor da nota, «Kz: 200,00», figura próxima do limite superior esquerdo da faixa de ornamentos horizontal e inicia-se junto à roseta que contém o número correspondente ao valor da nota.

## FRENTE



## VERSO

**2. Nota de Kz: 500,00.****a) tamanho da nota:**

A nota tem dimensão de 161mm por 66mm.

**b) fio de segurança:**

A nota tem incorporada um fio de segurança personalizado na massa do papel.

**c) face da nota:**

Do lado direito figura o medalhão com as duas efígies, impresso em azul.

A nota tem uma faixa vertical no lado esquerdo, na qual está localizada a marca de água fixa.

O número correspondente ao valor da nota, figura dentro de três rosetas distintas. Uma maior, sobreposta na faixa vertical, acentuadamente puxada para a parte superior esquerda e duas menores, distintas entre si, colocadas uma no canto superior direito e outra no canto inferior esquerdo.

A designação «Banco Nacional de Angola», situada na parte superior da faixa de ornamentos horizontal, ligeiramente à direita da linha do elemento alfanumérico, é impressa nas cores predominantes.

**d) verso da nota:**

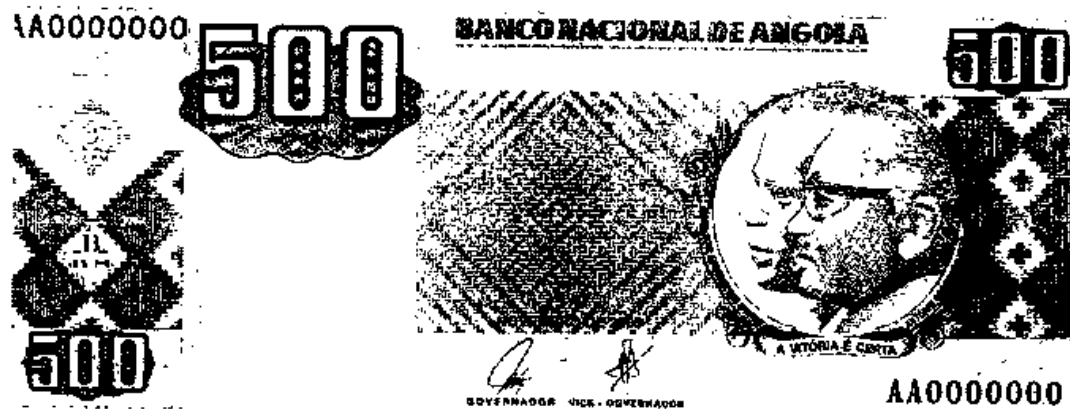
O motivo principal da nota é Colheita de Algodão. Destaca-se no lado direito, por cima da roseta menor, uma figura geométrica como elemento de segurança e uma máscara Cokwe.

A insígnia da República de Angola está sobreposta ao motivo principal.

O número correspondente ao valor da nota figura dentro de três rosetas distintas. Uma maior sobreposta na faixa vertical, acentuadamente puxada para a parte superior direita e duas menores distintas entre si, colocadas uma no canto superior esquerdo e outra no canto inferior direito.

A indicação por extenso do valor da nota, «Kz: 500,00», figura próxima do limite superior esquerdo da faixa de ornamentos horizontal e inicia-se junto à roseta que contém o número correspondente ao valor da nota.

## FRENTE



## VERSO



## 3. Nota de Kz: 1000,00

## a) tamanho da nota:

A nota tem dimensão de 163,5mm por 66mm.

## b) fio de segurança:

A nota tem incorporada um fio de segurança personalizado na massa do papel.

## c) face da nota:

Do lado direito figura o medalhão com as duas effigies, impresso em castanho.

A nota tem uma faixa vertical no lado esquerdo, na qual está localizada a marca de água fixa.

O número correspondente ao valor da nota figura dentro de três rosetas distintas. Uma maior, sobreposta na faixa vertical, acentuadamente puxada para a parte superior esquerda, e duas menores, distintas entre si, colocadas uma no canto superior direito e outra no canto inferior esquerdo, da faixa de ornamentos horizontal.

A designação «Banco Nacional de Angola», situada na parte superior da faixa de ornamentos horizontal, ligeiramente à direita da linha do elemento alfanumérico, é impressa nas cores predominantes.

## d) verso da nota:

O motivo principal da nota é Plantação de Café. Destaca-se no lado direito, por cima da roseta menor, uma figura geométrica como elemento de segurança e uma máscara Cokwe.

A insígnia da República de Angola está sobreposta ao motivo principal.

O número correspondente ao valor da nota figura dentro de três rosetas distintas. Uma maior sobreposta na faixa vertical, acentuadamente puxada para a parte superior direita e duas menores distintas entre si, colocadas uma no canto superior esquerdo e outra no canto inferior direito.

A indicação por extenso do valor da nota, «Kz: 1000,00», figura próxima do limite superior esquerdo da faixa de ornamentos horizontal e inicia-se junto à roseta que contém o número correspondente ao valor da nota.



## FRENTE



## VERSO



## 4. Nota de Kz: 2000,00.

## a) tamanho da nota:

A nota tem dimensão de 166mm por 66mm.

## b) fio de segurança:

A nota tem incorporada um fio de segurança personalizado na massa do papel.

## c) face da nota:

Do lado direito figura o medalhão com as duas efígies, impresso em castanho.

A nota tem uma faixa vertical no lado esquerdo, na qual está localizada a marca de água fixa.

O número correspondente ao valor da nota figura dentro de três rosetas distintas. Uma maior, sobreposta na faixa vertical, acentuadamente puxada para a parte superior esquerda e duas menores, distintas entre si, colocadas uma no canto superior direito e outra no canto inferior esquerdo, da faixa de ornamentos horizontal.

A designação «Banco Nacional de Angola», situada na parte superior da faixa de ornamentos horizontal, ligeiramente à direita da linha do elemento alfanumérico, é impressa nas cores predominantes.

## d) verso da nota:

O motivo principal da nota é Pesca Artesanal. Destaca-se no lado direito, por cima da roseta menor, uma figura geométrica como elemento de segurança e uma máscara Cokwe.

A insígnia da República de Angola está sobreposta ao motivo principal.

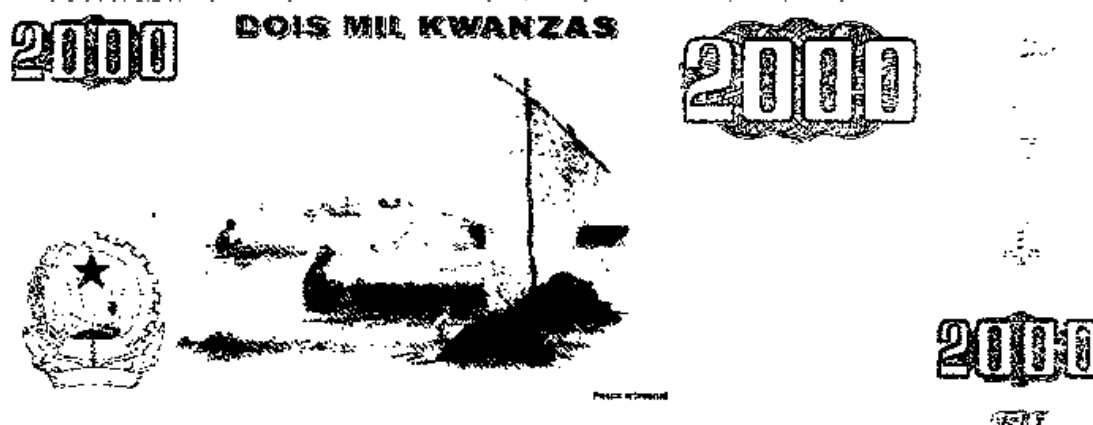
O número correspondente ao valor da nota figura dentro de três rosetas distintas. Uma maior sobreposta na faixa vertical, acentuadamente puxada para a parte superior direita e duas menores distintas entre si, colocadas uma no canto superior esquerdo e outra no canto inferior direito.

A indicação por extenso do valor da nota, «Kz: 2000,00», figura próxima do limite superior esquerdo da faixa de ornamentos horizontal e inicia-se junto à roseta que contém o número correspondente ao valor da nota.

## FRENTE



## VERSO



## 5. Nota de Kz: 5000,00.

## a) tamanho da nota:

A nota tem dimensão de 168,5mm por 66mm.

## b) fio de segurança:

A nota tem incorporada um fio de segurança personalizado na massa do papel.

## c) face da nota:

Do lado direito figura o medalhão com as duas efígies, impresso em castanho.

A nota tem uma faixa vertical no lado esquerdo, na qual está localizada a marca de água fixa.

O número correspondente ao valor da nota figura dentro de três rosetas distintas. Uma maior, sobreposta na faixa vertical, acentuadamente puxada para a parte superior esquerda e duas menores, distintas entre si, colocadas uma no canto superior direito e outra no canto inferior esquerdo, da faixa de ornamentos horizontal.

A designação «Banco Nacional de Angola», situada na parte superior da faixa de ornamentos horizontal, ligeiramente à direita da linha do elemento alfanumérico é impressa nas cores predominantes.

## d) verso da nota:

O motivo principal da nota é Extração de Diamantes. Destaca-se no lado direito, por cima da roseta menor, uma figura geométrica como elemento de segurança e uma máscara Cokwe.

A insígnia da República de Angola está sobreposta ao motivo principal.

O número correspondente ao valor da nota figura dentro de três rosetas distintas. Uma maior sobreposta na faixa vertical, acentuadamente puxada para a parte superior direita e duas menores distintas entre si, colocadas uma no canto superior esquerdo e outra no canto inferior direito.

A indicação por extenso do valor da nota, «Kz: 5000,00», figura próxima do limite superior esquerdo da faixa de ornamentos horizontal e inicia-se junto à roseta que contém o número correspondente ao valor da nota.

## FRENTE



## VERSO

**6. Nota de Kz: 10 000,00.**

a) tamanho da nota:

A nota tem dimensão de 171mm por 66mm.

b) fio de segurança:

A nota tem incorporada um fio de segurança personalizado na massa do papel.

c) face da nota:

Do lado direito figura o medalhão com as duas efigies, impresso em castanho.

A nota tem uma faixa vertical no lado esquerdo, na qual está localizada a marca de água fixa.

O número correspondente ao valor da nota figura dentro de três rosetas distintas. Uma maior, sobreposta na faixa vertical, acentuadamente puxada para a parte superior esquerda e duas menores, distintas entre si, colocadas uma no canto superior direito e outra no canto inferior esquerdo, da faixa de ornamentos horizontal.

A designação «Banco Nacional de Angola», situada na parte superior da faixa de ornamentos horizontal, ligeiramente à direita da linha do elemento alfanumérico, é impressa nas cores predominantes.

d) verso da nota:

O motivo principal da nota é Refinação de Petróleo. Destaca-se no lado direito, por cima da roseta menor, uma figura geométrica como elemento de segurança e uma máscara Cokwe.

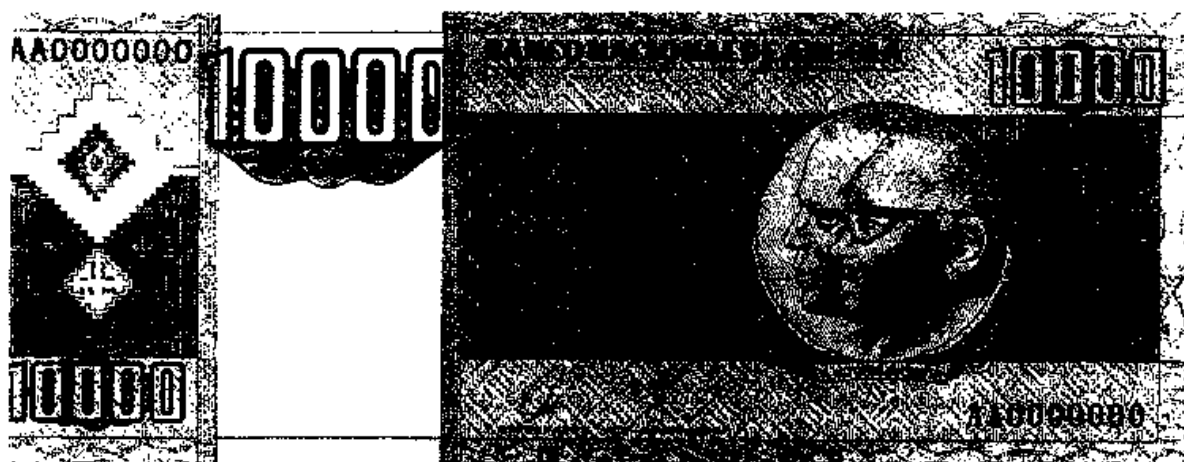
A insígnia da República de Angola está sobreposta ao motivo principal.

O número correspondente ao valor da nota figura dentro de três rosetas distintas. Uma maior sobreposta na faixa vertical, acentuadamente puxada para a parte superior direita e duas menores distintas entre si, colocadas uma no canto superior esquerdo e outra no canto inferior direito.

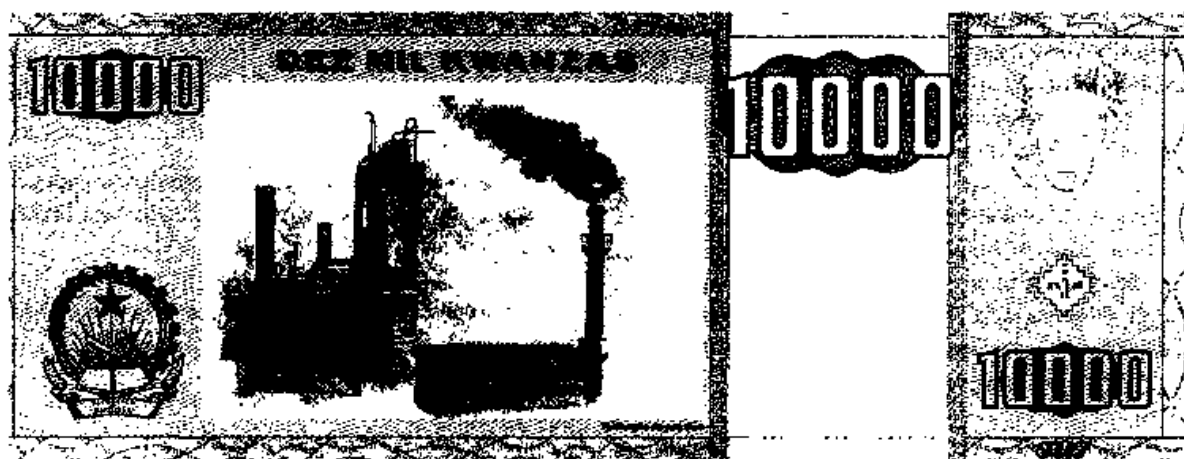
A indicação por extenso do valor da nota, «Kz: 10 000,00», figura próxima do limite superior esquerdo da faixa de ornamentos horizontal e inicia-se junto à roseta que contém o número correspondente ao valor da nota.



## FRENTE



## VERSO



CAPÍTULO IV  
Disposições Finais

## ARTIGO 9.º

As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação da presente lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

## ARTIGO 10.º

A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2003.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Roberto António Victor Francisco de Almeida*.

Promulgada em 22 de Dezembro de 2003.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 155/03  
de 30 de Dezembro

Considerando o Despacho n.º 147/03, de 12 de Dezembro, que cria uma Comissão de Gestão do Instituto Nacional de Bolsas de Estudo (INABE);

Considerando que a Comissão de Gestão necessita de mais algum tempo para consolidação e conclusão das suas actividades;

Considerando que o início do ano académico está para breve, na generalidade dos países em que existem estudantes bolsceiros angolanos, o que implica garantir o cumprimento dos encargos de ordem financeira que cabem ao Estado Angolano;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino: